

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro- CEP. 59.890-000 – Frutuoso Gomes/RN.

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80-Telefax: (84) 3394-0312- E-mail: [pmfrutuosogomes@gmail.com](mailto:pmfrutuosogomes@gmail.com)

**DECRETO Nº 028 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

*Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área**do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada por estiagem, e dá outras providências*.

**A** **PREFEITA CONSTITUCIONAL** **DE FRUTUOSO GOMES/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8°, inciso VI, da Lei Federal de n° 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal n° 7.257 de 04 de agosto de 2010 e Decreto Estadual n° 29.131 de 08 de setembro de 2019.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a precipitação pluviométrica bem abaixo do normal, registrada no período de janeiro à setembro de 2019, provocou estiagem, causando a falta d’água para o gasto, consumo animal e humano, na área do Município, conforme declarações, relatórios, mapa em anexo;

- a frustração da Safra agrícola 2019, com prejuízos de 65% e 80%, nas culturas de subsistência do feijão, milho e arroz, respectivamente, segundo dados do Escritório local da EMATER;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, também anexo a este Decreto;

- em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada, por um prazo indeterminado, a Situação de emergência e anormalidade pela Seca, na área do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável.

**Art. 2° -** Durante o período em que persistir a situação de Emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o Município de Frutuoso Gomes poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.

**Art. 3º** - Este Decreto terá vigência enquanto perdurar a situação anormal de chuvas e for recomendada pela COMDEC a adoção de medidas emergenciais para convivência com a estiagem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

**Prefeita**